

**ESCRITURA DECLARATÓRIA DE  
UNIÃO ESTÁVEL**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos estas virem que aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 4º Ofício, situado na Rua do Imperador nº 1.040, Centro, perante mim Fernando Heleno Gonçalves Mattos, Escrevente, que fui em diligência à Estrada da Fazenda Inglesa nº 2046, Moinho Preto, Alto Mosela, CEP 25670-070, a pedido das partes, tendo como **DECLARANTES**: 1) **FABIO LIMA DUARTE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 30.11.1971, filho de Aloysio Lima Duarte Monteiro da Silva e de Telma Fabiana de Christo Carneiro da Silva, portador da C.I. nº 09.321.138-1, expedida pelo IFP/RJ, extraída da CNH RG nº 00084530751, expedida pelo DETRAN/RJ, em 03.03.2016, inscrito no CPF/MF sob nº 011.392.127/61, sem declarar e-mail; e, 2) **MARTA PATRICIA BRICK**, brasileira, solteira, maior, autônoma, nascida aos 04.01.1973, filha de Wanderley Brick e de Maria Rita da Aparecida Brick, portadora da C.I. nº 10.147.487-2, expedida pelo IFP/RJ, extraída da CNH RG nº 00091262903, expedida pelo DETRAN/RJ, em 09.03.2016, inscrita no CPF/MF sob nº 033.246.017/70, sem declarar e-mail residentes e domiciliados nesta Cidade, à Estrada da Fazenda Inglesa nº 2046, Mosela, CEP 25670-070, pessoas identificadas e reconhecidas como as próprias, conforme documentos que me foram apresentados, cuja capacidade física e mental não tenho dúvidas. Então ai, pelos declarantes me foi dito que, por este público instrumento, **DECLARAM**, para que produza os devidos e legais efeitos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que vivem maritalmente como se casados fossem desde 20 (vinte) de novembro de 1991 (mil, novecentos e noventa e um), há 29 (vinte e nove) anos e 9 (nove) meses, portanto, configurando a efetiva união estável através da convivência pública, contínua e duradoura e, ainda, estabelecida com o objetivo de constituição de família, conforme prevê o art. 1723 do Código Civil Brasileiro, e ajustaram que o regime de bens adotado é o da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. Que dessa união possuem dois filhos, ou seja, **JOÃO FELIPE BRICK MONTEIRO DA SILVA**, nascido aos 30.11.2002, e, **GUSTAVO BRICK MONTEIRO DA SILVA**, nascido aos 24.01.2005. Declaram ainda os mesmos atenderem aos requisitos do parágrafo primeiro do mencionado artigo. Pelos